

LEI Nº 2.729/2019

"Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do Município de Carmo do Cajuru com o Sr. José Nogueira dos Santos, na forma que especifica."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar com o Sr. José Nogueira dos Santos o seguinte imóvel de propriedade do Município, consistentes de um lote de terreno com área de 409 ms², situado na Alameda das Rosas, lote nº 10, da quadra 32, no Bairro Vitória.

Art.2º. O imóvel a ser permutado pelos imóveis acima descritos compreende-se de 0,25 hectares,ou seja, aproximadamente 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), no local denominado " Chácara", conforme registro no livro 2-RG, sob a matrícula nº16701, de 13 de dezembro de 2012, de propriedade de José Nogueira dos Santos.

Art. 3º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art.4º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art.5º. Os permutantes serão imitidos na posse dos imóveis após o registro no cartório competente.

Art.6º. As despesas com a escritura pública de presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art.7º. Passam a serem partes integrantes desta Lei, as cópias das Certidões de Registro de imóveis de propriedade do Município, Certidão de Registro do imóvel de propriedade do Sr. José Nogueira dos Santos, Memoriais Descritivos e as avaliações dos imóveis.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 25 de setembro de 2019.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru